PROCURADORIA JURÍDICA / CMS
EXAMINADO E APROVADO

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020

DADOS DO EDITAL

10 de novembro de 2020.

TOMADA DE PREÇOS n°. 02/2020

Serviços – Contratação de empresa especializada para **Restauro das Pinturas Parietais e Reforma do Plenário e do Salão Nobre da Câmara Municipal de Salvador**

I - PROCESSO ADMINISTRATIVO:
Nº. 1287/2020

II – ENTREGA DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:
Até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas - 11/12/2020

III – DATA E HORÁRIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 16/12/2020 às 09 horas.

IV – LOCAL DE ENTREGA – DOCUMENTAÇÃO E ENVELOPE "PROPOSTA DE PREÇOS":

Prédio da Câmara Municipal de Salvador, Ed. Rio Lima, Rua Ruy Barbosa n° 19, 4º andar, Centro – Salvador - BA - CEP 40.020.070 - COMPEL. Tel. nº (71) 3320-0421/0422;

V – OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa especializada para **Restauro das Pinturas Parietais e Reforma do Plenário e do Salão Nobre da Câmara Municipal de Salvador**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

VI – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:
90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrat o.

VII – PROJETO/ ATIVIDADE - NATUREZA DA DESPESA:
01.031.018.250101 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADM
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

VIII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento dos serviços será efetuado em parcelas mensais, conforme Boletins de Medição aprovados, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis contados das datas de aprovação das respectivas faturas pela fiscalização.
No caso de haver incorreção na Nota Fiscal/Fatura, o prazo de 8 (oito) dias úteis para pagamento começará a ser contado a partir da data da apresentação de nova Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida, devendo a incorreção da mesma ser observada dentro de um prazo de 5 (cinco) dias.

IX – VALOR MÁXIMO:
O preço global máximo estabelecido para fins de contratação dos serviços objeto da p resente licitação é de **R$ 1.085.534,48** (um milhão oitenta e cinco mil, quinhentos e trinta e quatro Reais e quarenta e oito centavos).

X – LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:
Salvador-BA.

XI - GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:
Arquiteta e Urbanista - Caroline Piton matricula nº 17.745, junto à DIRAD.

XII – ANEXOS:
Anexo 1 – Projeto básico;
Anexo 2 - Minuta do Contrato;
Anexo 3 – Modelo Carta Proposta;
Anexo 4 – Planilha Orçamentária;
Anexo 5- Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
Anexo 6 - Modelo Declaração de Trabalho do Menor;
Anexo 7 – Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

A CAMÂRA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS, CNPJ nº. 14.674.402/0001-86, através da Comissão Permanente de Licitação – COMPEL, designada pela Portaria n.º 14/2020 publicada no DOL de nº 5.762 no do dia 29 de julho de 2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que serão recebidos Documentos e Propostas de Preços para a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, aprovado pela PROJUR, e respectivos anexos.

1. REGÊNCIA LEGAL

1.1 Lei 8.666/93 na sua atual redação;
1.2 Lei Municipal 4.484/92, no que couber;
1.3 Leis nº. 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99;
1.4 Decreto Municipal 10.267/93;
1.5 Lei Complementar 123/06 e suas alterações;
1.6 Lei Municipal 8.421/13, no que couber.

2. TIPO/REGIME

2.1 Técnica e Preço.

2.2 Empreitada sob regime de execução indireta por preço unitário, conforme art. 6º, VIII, b da lei 8.666/93.

3. OBJETO

3.1 Indicado no campo V - Dados do Edital.

4. DATA, HORÁRIO, LOCAL DE REALIZAÇÃO E INFORMAÇÕES

4.1 Data e horário indicados no campo III – Dados do Edital.

4.2 Local indicado no campo IV – Dados do Edital.

4.3 Quaisquer esclarecimentos e informações sobre este Edital poderão ser obtidos na Câmara Municipal de Salvador - CMS, situada na Rua Ruy Barbosa n° 19, 4º andar, Centro – Salvador - BA - CEP 40.020.070 - COMPEL. Tel. nº (71) 3320-0421/0422, das 8 às 12 horas de segunda a quarta.

5. IMPUGNAÇÃO

5.1 Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido e m até 05 (cinco)dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes de prop ostas de preços.

5.1.1 Em se tratando de licitante, a impugnação ao presente Edital deverá ser protocola da até o 2º(segundo) dia útil que anteceder a data fixada para a abertura dos envelopesc om as propostas, emconformidade com o § 2° do art. 41 da Lei 8.666/93.

5.2 As impugnações interpostas deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Salvador -CMS, não sendo permitido enviá-las através de fax ou e-mail.

5.3 A impugnação não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto do certame e que, observada a necessária qualificação, satisfaçam as condições e requisitos exigidos neste Edital.

6.2 A participação na presente licitação implica aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste Edital, dos seus Anexos e das normas técnicas gerais ou especiais pertinentes.

6.3 Estarão **impedidos de participar** de qualquer fase da licitação os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;

b) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Câmara Municipal de Salvador - CMS;

c) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;

d) Reunidos sob forma de consórcio;

e) Mantendo qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão o u entidadecontratante ou responsável pela licitação;

f) Autor do PROJETO BÁSICO, pessoa física ou jurídica;

g) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Projeto Básico ou da qual o autor do Projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

6.4 Cada empresa deverá apresentar proposta cumprindo as exigências do Edital referentes ao Patrimônio Líquido, bem como todas as demais Cláusulas do Edital.

6.5 As empresas que tiverem interesse em participar desta licitação poderão adquirir o Edital e Anexos gratuitamente, pelo Portal da Câmara Municipal de Salvador no site:"www.cms.ba.gov.br" módulo: **"transparência"**.

6.6 Os interessados em participar desta licitação deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral - SICAF, emitido pelo Ministério da Economia **até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas – 11/12/2020, sendo necessário que os documentos listados neste Certificado encontrem-se no prazo de validade, caso contrário, a licitante fica obrigada a substituí-los, sob pena de inabilitação.** Caso as empresas não possuam o SICAF expedido pelo Ministério da Economia, referente ao objeto da licitação, poderão participar do certame, desde que apresentem até o prazo referido acima, os documentos que atendam a todas as condições exigidas para participação (itens 7, 8, 9 e 10).

6.6.1 **Todos os interessados, possuindo ou não o SICAF, deverão apresentar os documentos que comprovem a qualificação técnica**, de acordo com o item 9 deste Edital, bem como as declarações referidas nos Anexos indicados no campo XII – Dados do Edital. Estes documentos deverão ser entregues juntamente com os exigidos no subitem 6.6, no prazo mencionado.

6.6.2 Fica assegurado aos interessados o direito de apresentar, no prazo do subitem 6.6, documentos para substituir aqueles eventualmente vencidos ou desatualizados, constantes no SICAF.

6.6.3 Em hipótese alguma, nem sob qualquer alegação, será concedido prazo superior a o do subitem 6.6para apresentação ou complementação dos documentos exigidos.

6.7 Os documentos exigidos neste Instrumento Convocatório deverão ser apresentados em original, através de publicações em órgão de imprensa oficial, ou por qualquer proc esso de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário da CMS (Sala da Comissão Permanente de Licitação - COMPEL), mediante apresentação dos originais.

6.7.1 Os documentos referidos no subitem 6.7 deverão ser entregues encadernados, com um índice relacionando as folhas em que se encontram, dentro de um envelope devidamente lacrado.

6.7.2 A licitante que optar pela autenticação dos documentos por servidor da Câmara Municipal de Salvador - CMS deverá apresentá-los na COMPEL **das 9 às 12 horas de segunda a quarta, até o dia útil imediatamente anterior à data que vai comparecer para apresentar os documentos exigidos para participação (subitens 6.6 e 6.6.1).**

6.8 As empresas consideradas Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, que pretenderem beneficiar-se nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, deverão apresentar uma Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo do Anexo 5 deste Edital.

6.9 As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista no subitem 6.8 poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

6.10 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato (Redação dada pela LC 155/2016).

6.11 As empresas que declararem a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante a apresentação do documento especificado no subitem 6.8 deste Edital, serão consideradas habilitadas mesmo que apresentem alguma restrição na documentação de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, que poderá ser regularizada posteriormente, conforme subitens 6.12 e 6.13 deste Edital.

6.12 Caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento

ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.13 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública.

6.14 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.12 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
6.15 Devido à possibilidade de existência de recurso, todos os interessados, inclusive os que foram inabilitados, deverão apresentar os envelopes Proposta Técnica e de Proposta de Preços, sob pena de ficarem impedidos de participar da presente licitação.

7. HABILITAÇÃO JURÍDICA – DOCUMENTOS EXIGIDOS

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual podendo ser substituído por certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial da sede da licitante.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores e respectivas alterações, se houver, podendo ser substituídos por certidão simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da licitante.

c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício, podendo ser substituído por certidão expedida pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

d) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

e) Declaração do licitante, conforme modelo anexo, de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,

perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Modelo Declaração de Trabalho do Menor – Anexo 6).

8. REGULARIDADE FISCAL – DOCUMENTOS EXIGIDOS

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou da sede da empresa pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, mediante apresentação do Cartão de Inscrição.

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive Previdenciários e quanto à Dívida Ativa da União.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual e Municipal da sede do licitante.

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade da Situação/CRF.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. (Lei 12.440/11).

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – DOCUMENTOS EXIGIDOS

a) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação. Em se tratando de empresa não registrada no CREA do Estado da Bahia, esta deverá apresentar a certidão de registro e quitação do CREA de origem, ficando a licitante, caso seja a vencedora, obrigada a apresentar o "visto" do CREA – BA antes da assinatura do contrato.

b) Prova de inscrição ou registro do(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

b.1) Será dispensada a apresentação desse documento quando o(s) nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s) constar(em) no registro da empresa licitante junto ao CREA.

b.2) O(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s), deverá(ão), obrigatoriamente, comprovar a condição de vínculo com a empresa licitante, mediante a apresentação da Carteira de Trabalho com as anotações atualizadas, ou de certidão emitida pelo CREA ou mediante apresentação de contrato de prestação de serviço, ou comprovação de sócio através do contrato social.

c) Declaração formal e expressa do licitante, devidamente assinada por um de seus responsáveis, informando que:

c.1) Executará os serviços de acordo com as diretrizes e normas técnicas adotadas pela CMS, descritas no Projeto Básico;

c.2) Dispõe de infraestrutura necessária, adequada e indispensável à integral execução de todos os serviços, compreendendo: instalações, pessoal técnico especializado e equipamentos necessários à execução do objeto deste certame.

10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – DOCUMENTOS EXIGIDOS

a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor judicial competente da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, da data da apresentação da proposta.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b.1) As empresas com menos de um ano de exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último

Balanço Patrimonial levantado, quando o Balanço de Abertura não contiver todas as informações necessárias para aferição da situação financeira do licitante.

b.2) O cumprimento do que trata a alínea "b" deverá ser feito através de cópias do Livro Diário (Número do Livro, Termo de Abertura e Encerramento), inclusive cópias autenticadas das folhas onde constem o Balanço Patrimonial e Demonstrativos Contábeis extraídas deste Livro, com evidência e registro na Junta Comercial ou publicação na imprensa, de acordo com a personalidade jurídica do licitante.

b.3) O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por seu titular ou representante legal e pelo contador ou profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b.4) Se necessária a atualização do Balanço e do Capital Social, deverá ser apresentado juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

b.5) A boa situação financeira da licitante será aferida pela aplicação das fórmulas abaixo, cujo cálculo deverá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado por contador/contabilista, sob pena de inabilitação:

ILG= AC + RLP> 1,00

IEG= ET = PC + ELP <1,00

Sendo:

ILG = Índice de Liquidez Geral;
IEG = Índice de Endividamento Geral;
AC = Ativo Circulante;
RLP = Realizável a Longo Prazo;
ELP = Exigível a Longo Prazo;
PC = Passivo Circulante;
AT = Ativo Total;
ET = Exigível Total;
AP = Ativo Permanente.

b.5.1) Justificativa em relação à escolha dos índices:

b.5.1.1) **Índice de Liquidez Geral (ILG)** - Esse indicador mede a saúde financeira da empresa a longo prazo, considerando direitos e obrigações (vendas parceladas, parcelas de empréstimos, aplicações a longo prazo, etc.) em um período de, no mínimo, 12 (doze) meses. O ideal é que o resultado desse índice seja sempre maior do que 1. Isso significa que a cada R$ 1,00 existente no passivo (dívidas) você tem exatamente R$ 1,00 para pagar com recursos próprios.

b.5.1.2) **Índice de Endividamento Geral (IEG)** - O indicador de endividamento geral mede, exatamente, quanto do ativo de uma empresa foi adquirido com recursos de terceiros e ainda consta em aberto. Em outras palavras, demonstra a proporção de ativos possuídos pela empresa, mas financiados por terceiros — ou seja, dívidas que devem ser quitadas no futuro. Então, quanto menor for o índice, melhor a situação de endividamento da empresa, pois menor será o risco de inadimplência. Logo, o ideal é que esse valor seja menor do que 1.

b.5.2) As fórmulas em apreço deverão estar aplicadas em memorial de cálculos, como parte integrante do balanço apresentado.

c) Prova de que possui, até a data da apresentação da proposta deste Edital, **Patrimônio Líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor máximo**, conforme campo IX – Dados do Edital, comprovado através do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, correspondente a **R$ 1.085.534,48** (um milhão oitenta e cinco mil, quinhentos e trinta e quatro Reais e quarenta e oito centavos).
d) Relação dos Compromissos assumidos pela licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de Disponibilidade Financeira, calculada está em função do Patrimônio Líquido atualizado e sua capacidade de rotação, nos termos do § 4º art. 31 da Lei nº. 8.666/93 através da seguinte fórmula:

DFL = (10 x PL) – VA

Onde:

DFL = disponibilidade financeira líquida;
PL= patrimônio líquido;

VA = somatórios dos saldos contratuais dos serviços em andamento ou a iniciar, junto a os órgãos da Administração Pública do Município do Salvador.

d.1) A **Disponibilidade Financeira Líquida - DFL**- deverá ser igual ou superior ao orçamento oficial elaborado pela CMS para o serviço, caso contrário, a licitante será inabilitada.

d.2) A falta de apresentação da Relação de Compromissos Assumidos ou a sua apresentação de forma incompleta será motivo de **inabilitação** da empresa.

10.1 Para os documentos que não mencionarem prazo de validade será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de expedição dos mesmos.

11. CREDENCIAMENTO

11.1 Considera-se representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante documento credencial.

11.1.1 Entende-se por documento de credenciamento:

a) **Registro Comercial/Contrato Social/Estatuto:** quando a pessoa credenciada for proprietária, sócia, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) **Procuração Pública ou Particular** que conceda poderes à pessoa credenciada para manifestar-se em qualquer fase deste certame em nome da licitante.

11.1.2 O documento mencionado no item acima deverá dar plenos poderes ao credenciado para declarara intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes à reunião.

11.1.3 Todos os documentos para efeito de credenciamento deverão ser apresentados em originais ou cópias autenticadas pelos membros da comissão, mediante apresentação dos originais.
11.1.4 Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

11.1.5 No caso do representante ser de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentada, em acréscimo, a prova de sua permanência legal no País.

11.1.6 O representante legal que não se credenciar perante a Comissão, ficará impedido de representar a empresa licitante durante a reunião de abertura do Envelope "Proposta de Preços".

11.2 **Os licitantes deverão apresentar juntamente com a credencial, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, em atenção à Portaria nº.51, de 03 de julho de 2009, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, conforme modelo anexo (Anexo 7) e, se for o caso, **a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** (Anexo 5).

11.2.1 **As credenciais das licitantes**, que se fizerem representar legalmente na presente licitação, **e as declarações referidas no subitem 11.2 deverão** ser apresentadas separadamente do envelope de Proposta de Preços.

12. ENVELOPE DE "PROPOSTAS TÉCNICAS"

12.1 A proposta técnica deverá ser apresentada em envelope lacrado que deverá conter no anverso:

PROPOSTA TÉCNICA
Razão Social da empresa
Número da licitação
Objeto

12.2 As propostas técnicas serão apresentadas e avaliadas de acordo com os seguintes itens e respectivas pontuações:

12.2.1 Conhecimento do Problema (CP) – 25 (vinte cinco) pontos

Elemento a ser avaliado	**Pontuação Máxima**
Conhecimento dos trabalhos que se propõe a realizar.	20,00
Aspectos relevantes a considerar durante o desenvolvimento dos trabalho	5,00

12.2.2 Plano de Trabalho (PT) – 25 (vinte cinco) pontos

Elemento a ser avaliado	Pontuação Máxima
Descrição das atividades a serem desenvolvidas, explicitando a forma cor serão executadas e a metodologia a ser aplicada.	25,00

12.2.3 Experiência da Equipe Técnica Mínima (ET) – 50 (quarenta) pontos

Função e qualificação exigida	Elemento a ser avaliado	Nº	Pontuação Experiência	Pontuação Máxima
Coordenador Engenheiro C (P0)	Coordenação de projeto de restauro edificações de valor histórico	1	10,00	10,00
Arquiteto c/ Mestrado Arquitetura e especialização em Restauro	Experiência em projeto de restauro patrimônio tombado pelo IPHAN	2	10,00	20,00
	Experiência em projeto de restauro edificações de valor histórico	2	5,00	10,00

Para comprovação da experiência da equipe técnica, a licitante deve apresentar, na data da licitação, atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados das Certidões de Acervo Técnico – CAT's, ou outro registro do conselho, conforme o caso, de acordo com os critérios considerados, em nome dos respectivos profissionais, acompanhado de declaração autorizando sua inclusão na equipe técnica.

Para facilidade de entendimento e análise, a licitante deverá apresentar um quadro com a relação dos profissionais da equipe técnica mínima e dos atestados que comprovam sua experiência.

A equipe deverá estar 100% disponível nas instalações da Câmara Municipal durante a execução dos serviços.

13. ENVELOPE "PROPOSTA DE PREÇOS"

13.1 A proposta de preços deverá ser apresentada em envelope lacrado que deverá conter no anverso:

PROPOSTA DE PREÇOS
Razão Social da empresa

Número da licitação
Objeto

13.2 Os elementos do Envelope "Proposta de Preços" ficam dispensados de autenticação e **deverão** ser apresentados em 01 (uma) via, em papel timbrado, preenchidos por meio mecânico ou informatizado, com folhas numeradas, carimbadas e rubricadas pelo responsável técnico, sem emendas e/ou rasuras, incluindo Carta Proposta datada e devidamente assinada conforme a Carteira de Identidade, que poderá ser feita de acordo com o Modelo do Anexo 3, contendo:
a) **Orçamento completo e detalhado** compreendendo a planilha orçamentária conforme modelo anexo(Anexo 4);

b) **Prazo de validade** da Proposta de Preços não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de entregados envelopes da licitação;

c) **Dados para assinatura do contrato.**

d) A licitante deverá apresentar carta proposta de preços, em papel timbrado e devidamente assinada por seu representante legal, contendo o valor total da proposta e o seu multiplicador "kapa", em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, que incidirá linearmente sobre todos os preços unitários constantes da planilha orçamentária referencial.
e) Serão desclassificadas as propostas de preços cujos valores globais sejam superiores ao valor estimado pela CÂMARA ou as manifestamente inexequíveis na forma da Lei.
As propostas de preços serão avaliadas de acordo com o seguinte critério:

1) O "kapa" percentual da proposta do licitante em relação ao preço estimado.
 Conforme Art. 48. Serão desclassificadas:
 I - As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
 II - Propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de

produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) valor orçado pela administração.

13.3 **No orçamento completo e detalhado entende-se que:**

13.3.1 Nos preços unitários propostos estão inclusos os custos relativos a todos os serviços preliminares, complementares, ou provisórios necessários à perfeita execução do serviço, mesmo que não constem das planilhas de preços e, todos os custos relativos à mão de obra, materiais e equipamentos a serem utilizados, aos transportes, encargos sociais e trabalhistas, às contribuições fiscais, bem como às despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a total execução dos serviços.

13.3.2 Quanto aos valores dos preços unitários compostos pelo licitante também será observado:

13.3.2.1 Se algum dos preços unitários ofertados for maior do que o quanto estipulado pela Administração Pública, estes serão diligenciados para correção desde que mantido o valor global da proposta.

13.3.2.2 Caso algum dos preços unitários ofertados seja **inferior a 70%** (setenta por cento) da média aritmética dos valores das propostas apresentadas, ou do valor orçado pela Administração, a Comissão solicitará informação ao licitante acerca da condição de execução do item, a fim de evitar a apresentação de preços inexequíveis.

13.3.3 A licitante que apresentar Planilha Orçamentária com divergências observadas pela Comissão, será convocada para corrigi-la, desde que mantenha o valor global ofertado.

13.3.3.1 As licitantes que forem convocadas para correção da Planilha Orçamentária terão o prazo de 03(três) dias úteis para reapresentação, contado a partir do dia útil posterior à divulgação do resultado da análise das propostas de preços.

13.3.3.2 A licitante que deixar de reapresentar a Planilha, ou reapresentar a proposta com valores globais modificados será **desclassificada do certame.**

13.3.4 O preço global proposto é de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.3.5 Os preços são fixos e somente reajustáveis na forma da lei, caso a execução do presente contrato ultrapasse 12 (doze) meses da sua assinatura, nas hipóteses previstas no art. 57 § 1º Incisos I a VI da Lei8.666/93, onde poderá ocorrer a aplicação do INCC / DI - Índice Nacional de Preços da Construção Civil -Disponibilidade Interna, nos preços unitários, incluindo todos os impostos, taxas e serviços necessários à execução do objeto desta licitação, desde que atendidos os requisitos da IN SEFAZ/CGM nº 34/2014.

13.3.5.1 O pleito de reajuste contratual deverá ser solicitado pela Contratada e a renovação contratual sem o pleito acarretará em preclusão do direito.

13.3.6 Será considerada como válida e obrigatória a execução de todos os serviços listados nas planilhas orçamentárias, mesmo que não constem nas especificações ou não estejam representados nas peças gráficas.

13.3.7 Os erros materiais e/ou formais serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de Licitação.

13.4 **Prazo de Validade:**

13.4.1 A falta de indicação, na Proposta de Preços, dos prazos de validade da proposta e execução do serviço, implicará na aceitação das condições deste Edital.

13.5 **Dados para assinatura do contrato**

13.5.1 Os dados para a assinatura do contrato compreendem os dados da empresa (Nome, Endereço, Telefone, E-mail, nº CNPJ, nº de Inscrição Estadual, nº de Inscrição Municipal e

Dados Bancários), bem como os dados da pessoa que irá assinar o contrato (Nome, nº RG, nº CPF, n° Carteira Profissional).

13.5.1.1 Os dados exigidos acima deverão vir acompanhados da Procuração Pública ou Particular que conceda os poderes necessários a assinatura do contrato, caso este seja assinado por pessoa que não seja proprietária, dirigente, sócia ou assemelhada da empresa licitante.

13.6 A Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

13.7 As Propostas de Preços contendo emendas, rasuras, entrelinhas ou que ofereçam vantagens não previstas neste Edital, nem preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes, não serão aceitas.

14. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

14.1 Até o dia útil anterior à data prevista para o recebimento dos envelopes contendo as propostas, a Comissão verificará a compatibilidade do objeto da contratação com a atividade do licitante, bem como os requisitos para habilitação, conforme itens 7, 8, 9 e 10, realizando o cadastramento em conformidade com§ 2º do art. 22 da Lei 8.666/93.

14.1.1 O resultado da análise mencionada no subitem 14.1 será informado aos licitantes através de e-mail ou outro meio de comunicação que comprove o recebimento, até o dia referido neste subitem.

14.1.2 Aos licitantes inabilitados será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso contra a decisão da Comissão, desde que a mesma participe da sessão de recebimento dos envelopes “Proposta Técnica” e "Proposta de Preços".

14.2 Instalada a sessão pública na data, horário e local indicados nos campos III e IV - Dados do Edital, prevista para o recebimento dos Envelopes “Proposta técnica” e “Proposta de Preços” **dos licitantes habilitados e inabilitados**, conforme mencionado no subitem 6.15, serão adotados os seguintes procedimentos:

14.2.1 O representante, no ato da entrega dos envelopes, deverá se identificar, exibindo carteira de identidade oficial e a documentação que comprove sua condição.

14.2.1.1 Serão recebidos simultaneamente, o documento de credenciamento dos representantes legais das empresas interessadas, os envelopes **PROPOSTA TÉCNICA** e **PROPOSTA DE PREÇOS,** a Declaração de Elaboração Independente de Proposta e, se for o caso, a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

14.2.1.2 Uma vez aberto o envelope **PROPOSTA TÉCNICA**, não será permitida a participação dos licitantes retardatários.

14.2.2 A Comissão colocará **os documentos relativos à habilitação** à disposição dos licitantes, garantindo a cada um examinar a documentação de seus concorrentes.

14.2.2.1 Caso alguma licitante tenha interesse em interpor recurso contra a decisão da Comissão referente à habilitação, a sessão será suspensa e os envelopes contendo as propostas permanecerão lacrados, devendo ser rubricados pelos membros da Comissão e licitantes presentes, e mantidos sob a guarda da Comissão até a data marcada para abertura, quando será verificada a inviolabilidade dos mesmos. Esta data será comunicada aos licitantes habilitados, após o resultado do recurso, através de e-mail ou outro meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Legislativo - DOL.

14.2.2.2 Na hipótese de todos os licitantes renunciarem expressamente ao direito de recurso referente à fase de habilitação, a abertura do Envelope **PROPOSTA TÉCNICA** poderá ser realizada na mesma sessão de recebimento.

14.3 Os Envelopes **PROPOSTA TÉCNICA** e **PROPOSTAS DE PREÇOS** não poderão ser retirados do certame após a reunião de abertura da licitação, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

14.4 Assinatura dos licitantes credenciados na lista de presença (Recebimento dos Envelopes e Aberturado Envelope **PROPOSTA TÉCNICA**).

14.5 Abertura do envelope **PROPOSTA TÉCNICA**.

14.6 Rubrica dos licitantes presentes e da Comissão nas propostas técnicas apresentadas.

14.7 Franquear para exame dos licitantes as propostas técnicas e documentação correlata.

14.8 Acolher as observações dos licitantes, as quais deverão obrigatoriamente ser apresentadas por escrito para serem anexadas à ata em elaboração.

14.9 Verificação da conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e as especificações do Edital.

14.10 Julgamento e classificação das **PROPOSTAS TÉCNICAS**, de acordo com os critérios de avaliação do ato convocatório.

14.11 A análise da Área Técnica e o julgamento da Comissão a respeito dos elementos do envelope **PROPOSTA TÉCNICA** serão efetuados em reunião interna, de acordo com exigências deste Edital, e serão divulgados aos licitantes, primeiramente, mediante publicação no Diário Oficial do Legislativo - DOL – e, em seguida, por e-mail ou outro meio de comunicação que comprove o recebimento.

14.12 Das reuniões de abertura serão lavradas atas, nas quais serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes. No entanto, das reuniões de julgamento, serão lavradas atas assinadas apenas pelos membros da Comissão, com o respectivo relatório de análise da Área Técnica.

14.13 Início do prazo de interposição de recurso da fase de **PROPOSTA TÉCNICA**.

14.13.1 Caso nenhum licitante interponha recurso a Comissão, comunicará aos licitantes o dia e a hora para a abertura do envelope de Proposta de Preços, através de e-mail ou outro meio de comunicação que comprove o recebimento.

14.13.2 Caso ocorra a interposição de recurso, o mesmo será comunicado a todos os licitantes e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das Contrarrazões.

14.14 Abertura dos envelopes **PROPOSTA DE PREÇO** e leitura dos dados básicos, na seção de abertura de preços agendada.

14.15 Rubrica dos licitantes presentes e da Comissão nas **PROPOSTAS DE PREÇO** apresentadas.

14.16 Franquear para exame dos licitantes as **PROPOSTAS DE PREÇO** e documentação correlata.

14.17 Acolher as observações dos licitantes, as quais deverão obrigatoriamente ser apresentadas por escrito para serem anexadas à ata em elaboração.

14.18 Verificação da conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e as especificações do Edital.

14.19 Convocar, caso necessário, as licitantes para reapresentação das Planilhas Orçamentárias que não atenderem aos pré-requisitos da formulação da proposta.

14.20 Julgamento e classificação das **PROPOSTAS DE PREÇO**, de acordo com os critérios de avaliação do ato convocatório.

14.21 A análise e o julgamento da Comissão a respeito dos elementos do envelope **PROPOSTA DE PREÇO** serão efetuados em reunião interna, de acordo com exigências deste Edital, onde após será realizado o cálculo da Nota de Preço e Nota Final que serão divulgados aos licitantes, primeiramente, mediante publicação no Diário Oficial do Legislativo - DOL– e, em seguida, por e-mail ou outro meio de comunicação que comprove o recebimento.

14.22 Início do prazo de interposição de recurso da fase de **PROPOSTA DE PREÇOS**.

14.23 Das reuniões de abertura serão lavradas atas, nas quais serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes. No entanto, das reuniões de julgamento, serão lavradas atas assinadas apenas pelos membros da Comissão.

14.24 As empresas inabilitadas que entregaram os Envelopes **"PROPOSTAS DE PREÇOS"**, de acordo com o subitem 6.15 do Edital, mas permaneceram nesta condição após interposição de recurso, terão estes envelopes em poder da Comissão, devidamente lacrados, durante 20 (vinte) dias contados da data do resultado do recurso. Findo este prazo sem que sejam retirados, serão destruídos sem o conhecimento do seu interior.

14.25 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a

apresentação de novos documentos ou propostas, escoimados das causas que determinaram a inabilitação ou desclassificação.

14.25.1 Serão exigidos na reapresentação dos **documentos**, apenas aqueles que não foram apresentados ou não qualificados. No entanto, na reapresentação das **propostas**, a licitante deverá entregá-las completas, escoimada dos erros e acrescentando a documentação não apresentada.

15. RECURSO

15.1 O prazo para interposição de recurso será de 05 (dias) úteis, para cada fase do certame, observado o disposto do art. 109 da Lei 8.666/93.

15.2 Dos recursos interpostos, será dado conhecimento a todos os licitantes, que poderão impugná-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

15.3 Recursos e pedidos de reconsiderações deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Salvador - CMS, não sendo permitido enviá-los através de fax ou e-mail.

15.4 Caso algum licitante recorra da decisão da Comissão, o prazo de validade da Proposta de Preços passará a ser contado a partir do dia em que for divulgado o resultado no final do Recurso.

16. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

16.1 O critério de julgamento será **TÉCNICA E PREÇO.**

Conforme exposto no item 12.2 do Projeto Básico, é justifica-se a utilização do critério tendo em vista a peculiaridade do imóvel, tombado pelo IPACBA – Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia e pelo IPHAN Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

16.2 JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

16.3 Para facilidade de entendimento e análise, a licitante deverá apresentar um quadro com a relação dos profissionais da equipe técnica mínima e o atestado que comprova sua experiência.

16.4PARA O CÁLCULO DA NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA (NT) SERÁ UTILIZADA A FÓRMULA ABAIXO:

NT = CP + PT + ET

Sendo:

NT = Nota da Proposta Técnica;

CP = Conhecimento do Problema;

PT = Plano de Trabalho;

ET = Experiência da Equipe Técnica Mínima.

16.5 **PARA O CÁLCULO DA NOTA DA PROPOSTA DE PREÇO (NP) SERÁ UTILIZADA A FORMULA ABAIXO:**

NP = (X1 / X2) x 10

Sendo:

NP = Nota de Preço;

X1 = (m + Vo) / 2 onde:

m = média dos preços totais classificados;

Vo = valor orçado pela CÂMARA;

X2 = valor da proposta, sendo que:

Se (X1 / X2) x 10 for maior que 10, considerar 10.

16.6 **PARA O CÁLCULO DA NOTA DA PROPOSTA FINAL (NF) SERÁ UTILIZADA A FORMULA ABAIXO:**

NF = (0,70 x NT + 0,30 x NP)

As notas serão calculadas com duas casas decimais. O arredondamento até os centésimos será feito consoante a norma da ABNT NBR 5891- Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.

16.6.1 Será considerada vencedora a PROPONENTE que atender às condições do Edital e obtiver a maior Nota Final (NF).

16.8 **Serão desclassificadas as propostas que:**

a) Não atenderem às exigências deste Edital, as manifestamente inexequíveis e as que apresentem preços excessivos ou incompatíveis com os praticados no mercado.

b) Fica desclassificada a licitante que **não obtiver 50%** da pontuação máxima de Atestados da equipe técnica mínima exigida, ou seja, **25 (vinte e cinco) pontos.**

c) Considerar-se-á **inexequível** para fins de julgamento do presente certame, propostas cujos valores unitários ou global sejam **inferiores a 70%** (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

c.1.1) A média aritmética dos valores das propostas **superiores a 50%** (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

c.1.2) Valor orçado pela Administração.

d) Apresentarem preço global superior ao valor máximo indicado no campo IX – Valor Máximo.
e) Apresentarem um ou mais itens sem cotação de preço;

f) Apresentarem divergência entre os quantitativos e unidades de referência na planilha da licitante em relação à Planilha da CMS.

g) Não reapresentarem a planilha orçamentária quando solicitado pela Comissão, em virtude de correção na elaboração da proposta de preços.

h) Após diligências da Comissão apresentem modificação no valor global apresentado inicialmente, exceto no caso elencado no subitem 16.6.2.

16.8.1 Se a proposta do Concorrente estiver seriamente desequilibrada em relação à estimativa prévia de custo do serviço feita pela Administração Municipal, esta poderá exigir que o Concorrente apresente um detalhamento dos preços ofertados, a fim de demonstrar a consistência dos preços em relação ao método e prazo propostos.
16.8.2 Na hipótese da constatação de erros de somas e/ou produtos nas planilhas apresentadas, que representem erros materiais, ou aproximação de casas decimais, será procedida a correção dos cálculos, adotando os preços unitários do licitante e os

quantitativos da planilha, passando o resultado a ser o novo preço global da Proposta de Preços.

16.8.3 No caso da licitante ser a vencedora do certame, fica esta obrigada a apresentar a Planilha Orçamentária com as devidas correções.

16.8.4 A Comissão poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal desta Câmara ou, ainda, de pessoa física ou jurídica estranha a ela, para orientar sua decisão.

16.8.5 Até a assinatura do Contrato a Comissão poderá desclassificar a licitante, motivadamente, sem direito a indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento desta licitação que revele inidoneidade ou incapacidade financeira, técnica ou administrativa, bem como a apresentação de documentos com informação falsa ou omissa.

17. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 A Comissão apresentará ao Presidente da Câmara Municipal de Salvador - CMS, todo o processo de licitação, contendo parecer conclusivo para fins de homologação.

17.1.1 Deliberação final da autoridade competente quanto à homologação do procedimento licitatório e adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o julgamento (Inciso IX do art. 63 da Lei Municipal nº 8.421/2013).

17.2 Se, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério da Administração, o licitante vencedor não manifestar interesse em atender a convocação, reservar-se-á à Administração o direito de optar pela adjudicação do segundo colocado e assim sucessivamente, em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas pelo primeiro, ou ainda, relançar a licitação, sujeitando-se o licitante faltoso às sanções cabíveis e previstas na legislação aplicável.

18. CONTRATAÇÃO

18.1 Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de

fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

18.2 Caso a sede da empresa vencedora do certame não esteja localizada na Região Metropolitana de Salvador, deverá esta empresa, até a data de assinatura do contrato, possuir um escritório em Salvador, e designar um preposto para representá-la na execução do contrato. Na hipótese de descumprimento, a Administração poderá declinar da assinatura do contrato e convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem ter obrigação de indenizar a referida empresa.

18.3 O licitante vencedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério da Administração, contados a partir da convocação, para assinar o contrato.

18.4 O futuro contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Administração.

18.5 O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

18.6 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), atinente aos débitos trabalhistas (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), a Fazenda Federal, inclusive Previdenciária, a Fazenda Estadual, bem como a Municipal estiverem com prazos de validade vencidos, a Adjudicatária deverá comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

18.7 São admissíveis a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18.8 Após a assinatura do Contrato e sua Publicação no Diário Oficial do Legislativo - DOL, a Contratada terá que apresentar em até 10 (dez) dias úteis o registro do contrato no CREA,

protocolando na CMS a ART, onde obrigatoriamente tem de constar o nome do Responsável Técnico.

19. PRAZO DE VIGÊNCIA

19.1 Indicado no campo VI – Dados do Edital.

19.2 Após a assinatura do contrato, os Serviços deverão ser iniciados pela CONTRATADA a partir da data de sua assinatura.

20. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

20.1 Indicado no campo VIII – Dados do Edital.

20.2 Os serviços executados serão pagos através de medições mensais, resultado das multiplicações dos preços unitários propostos pelas quantidades dos serviços efetivamente executados no período.

20.3 Para o pagamento dos serviços, a CONTRATADA deverá elaborar planilha detalhada sobre a medição mensal, nela constando os itens unitário e global executados, devendo o responsável técnico desta Câmara Municipal de Salvador atestar a efetiva realização dos serviços discriminados na planilha.

20.4 O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da respectiva fatura, em 01 (uma) via, correspondente aos serviços efetivamente realizados, conforme o item anterior, e ocorrerá pelo prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, aprovado pela fiscalização da CMS.

20.4.1 O pagamento a que se refere o item 20.3 fica subordinado também à comprovação do seguinte:

I - o recolhimento da contribuição devida ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

II - o recolhimento do valor devido ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

III - a entrega dos vales transporte aos empregados;

IV - a entrega dos vales refeição aos empregados;

V - o pagamento do salário dos empregados, em conformidade com art. 1º do Decreto Municipal Nº. 15.549de 11 de março de 2005.

VI – no pagamento reter-se-á os tributos referentes ao INSS e ISS, conforme normas e legislação vigente. No caso da CONTRATADA ser optante pela Desoneração do INSS, deve-se aplicar a legislação vigente para comprovação do INSS.

20.6 O ISS devido pela CONTRATADA à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços abrangidos pela prestação dos serviços, será retido na fonte pagadora.

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 Parte recursos para o pagamento do serviço serão decorrentes do Contrato nº 16/2020 originário do Pregão Eletrônico nº015/2020, cujo objeto foi a "Contratação de instituição financeira para a prestação, de forma exclusiva, de serviços bancários, concernentes ao pagamento da remuneração, dos proventos e dos benefícios dos servidores públicos da Câmara Municipal de Salvador-CMS". O item 11, "a" do Instrumento Convocatório, bem como item 7.5 do referido instrumento contratual dispõe que:

"A verba disponibilizada será creditada em conta corrente de titularidade da Câmara Municipal de Salvador, **para utilização na reforma do Plenário do Paço e do Memorial desta Casa Legislativa**, mediante plano de aplicação apresentado por esta Casa de Edis, sempre por meio de licitação."

21.1.1 O valor de **RS 1.010.101,01(Um milhão, dez mil, cento e um reais e um centavos)** foi pago pela instituição financeira à CMS e está condicionado à utilização de reformas na estrutura física da Casa.

21.2 As despesas correrão por conta dos recursos no Orçamento Fiscal da Câmara Municipal de Salvador para o exercício de 2020 no seguinte projeto de Projeto/Atividade: Subação: 150205 Modernização das Instalações Físicas da CMS; Natureza Despesa:33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 01.031.0018.250101 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos – CMS.

21.2.2 Considerando que o valor estimado para a Contratação é de **R$ 1.085.534,48** (um milhão oitenta e cinco mil, quinhentos e trinta e quatro Reais e quarenta e oito centavos), foi acrescentado à reserva orçamentária o complemento para perfazer o referido montante.

22. SANÇÕES

22.1 Ao CONTRATADO, que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

22.1.1 **Advertência** quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço ou obra, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto.

22.1.2 **Multa** por atraso imotivado do fornecimento do material ou execução do serviço, nos prazos abaixo definidos:

a) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico cumprido.

b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento ou serviço ou etapa do cronograma de obra não realizado.

22.1.3 **Multa** de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

22.1.4 **Suspensão** temporária do direito de licitar e contratar com a Administração do contratado ou adjudicatário nos prazos abaixo definidos:

a) até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias, no caso de execução de serviços, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de 01 (um) ano.

b) até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração.

c) até 05 (cinco) anos, se o licitante ensejar o retardamento do certame, não mantiver a proposta ou fizer declaração falsa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais (art. 63, § 12º, da Lei Municipal 8.421/13).

22.1.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na hipótese de aplicação da sanção prevista na letra "b" do item anterior.

22.2 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
a) **Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total da contratação;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com esta Câmara Municipal de Salvador – CMS pelo prazo de02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perduraremos motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

22.2.1 As penalidades acima elencadas poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

22.3 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.4 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a esta Administração esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Legislativo Municipal até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

22.5 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, do serviço, realizadas com atraso, ou de outros créditos, eventualmente existentes, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério desta Casa Legislativa

22.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Câmara Municipal de Salvador - CMS , não impedindo que esta Administração rescinda unilateralmente o contrato.

22.8 As sanções previstas neste Edital são de competência exclusiva Presidente da Câmara Municipal de Salvador - CMS, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

22.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito)horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.

22.10 Esgotados todos os prazos de entrega do objeto do contrato que lhe tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, o contratado ficará automaticamente impedido de participar de novas licitações, enquanto não cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

22.11 As penalidades acima, quando aplicadas, não excluem o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato.

23. PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

23.1 Se o Contratante identificar que o Contratado tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, o Contratante poderá, após 14 (quatorze) dias da notificação ao Contratado, cancelar o fornecimento ou a execução do serviço de acordo com os termos do contrato, bem como nas disposições sobre rescisão, aplicando esta rescisão conforme os termos dos subitens da referida Cláusula.

23.1.1 Para os efeitos desta cláusula:

a) “práticas de corrupção”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) “prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
c) “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;

d) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
e) "prática obstrutiva":

(e.1) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do organismo financeiro multilateral, sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou,

(e.2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditorias.

23.2 Rejeitará uma proposta de adjudicação se concluir que o licitante indicado se envolveu, de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão.

23.3 Declarará viciado o processo de licitação e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao organismo financeiro multilateral, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o organismo financeiro multilateral no momento em que tomou conhecimento dessas práticas.

23.4 Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com seus procedimentos de sanções aplicáveis, incluindo declará-la inelegível publicamente, indefinidamente ou por prazo determinado, para (i) a outorga de um contrato financiado pelo organismo financeiro multilateral e (ii) ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço designado de uma empresa elegível a quem se está outorgando um contrato financiado pelo organismo financeiro multilateral.

23.5 Se algum funcionário do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a licitação ou durante a execução do contrato esses profissionais devem ser retirados da equipe imediatamente.

23.6. O Contratado deverá permitir, e fará seus Subcontratados e Subconsultores permitirem, que o organismo financeiro multilateral e/ou pessoas designadas pelo organismo financeiro multilateral possam inspecionar o local e todas as contas e registros relativos à execução do Contrato e a apresentação da proposta, e ter as contas e registros auditados por auditores designados pelo organismo financeiro multilateral, se o mesmo solicitar.

23.7. O Contratado e seus Subcontratados e Subconsultores devem observar com atenção a cláusula sobre [Práticas Corruptas ou Fraudulentas], que prevê, nomeadamente, que os atos destinados a impedir materialmente o exercício de inspeção do organismo financeiro multilateral e do direito de efetuar auditoria prevista nesta Subcláusula constituem uma prática proibida e sujeita a rescisão do contrato (bem como a uma determinação de inelegibilidade, de acordo com as Diretrizes de Aquisições do Banco).

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

24.2 É facultado à Comissão, adiar a data de recebimento das Propostas Técnica e de Preços desta licitação, dando conhecimento aos licitantes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada.

24.3 Caso as datas previstas para a realização de eventos sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, aqueles eventos deverão ser realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora anteriormente estabelecida, independentemente de qualquer comunicação aos interessados.

24.4 A apresentação de proposta a esta licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital.

24.5 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão que deverá valer-se das disposições legais pertinentes.

24.6 Ao participar da licitação, o licitante declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial ou econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela realização da licitação, quer direta ou indiretamente.

24.7 A licitante vencedora deste Processo Licitatório, após a fase da adjudicação e celebração do contrato, havendo descumprimento deste, fica sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão, declaração de inidoneidade, nos termos do art. 19, incisos I a IV e seu § 1º, alíneas de "a" até "n" e 2º a 8º, mediante os procedimentos administrativos constantes dos artigos 21 a 29, todos do Decreto Municipal nº. 15.188 de 30/09/2004, publicado no DOM de 01/10/2004, em consonância com o artigo 87 e seus incisos, da Lei nº. 8.666/93.

24.8 As decisões e solicitações referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes através de e-mail ou outro meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Legislativo – DOL.

24.9 As impugnações, recursos, propostas readequadas, composições de preços corrigidas e correspondências referentes a esta licitação deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Salvador - CMS das **8h30min às 12h de Segunda a quarta,** para serem encaminhados à Comissão Permanente de Licitação – COMPEL, no 4º andar do Edifício Rio Lima.

24.10 Para a obtenção de cópia de qualquer documento do certame licitatório, o interessado deverá entregar, no **Setor Protocolo da** Câmara Municipal de Salvador - CMS, uma carta de solicitação dirigida à Comissão Permanente de Licitação – COMPEL.

24.11 O prazo para atendimento da solicitação referida no subitem 24.10 será de até 24 (vinte e quatro)horas, a depender da quantidade de cópias.

24.12 Não cabe desistência de proposta durante o processo licitatório, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

24.13 É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a criação de exigência não prevista no Edital.

24.14 Fica designado o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia - Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital.

25. ANEXOS DO EDITAL

25.1 Indicados no campo XII – Dados do Edital.

Salvador, 10 de novembro 2020.

Dilson do Espirito Santo Filho
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CMS

ANEXO 1

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para **Restauro de matérias e adornos históricos e Restauro das Pinturas Parietais no Paço Municipal de Salvador pertencente a Câmara Municipal de Salvador**, conforme Projeto Básico.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando o seu péssimo estado de conservação associado ao seu valor histórico, artístico e arquitetônico, que remontam ao século XIX, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para execução de serviços de **Restauro de matérias e adornos históricos e Restauro das Pinturas no Paço Municipal de Salvador pertencente a Câmara Municipal de Salvador**.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução dos serviços será de 90 (noventa) dias.

4. VALOR DE REFERÊNCIA

Conforme orçamento referencial anexo.

5. ESCOPO DOS SERVIÇOS

Compreende o desenvolvimento das seguintes atividades:

- Documentação fotográfica;
- Mapeamento gráfico;
- Limpeza mecânica;

- Limpeza química;
- Fixação da policromia;
- Tratamento dos microrganismos;
- Nivelamento;
- Reintegração cromática;
- Retirada parcial do reboco que se encontram solto com infiltração, reaplicação deum novo reboco com argamassa especifica.
- Consolidação superficial de argamassa;
- Fixação das camadas de pintura em deslocamento;
- Obturação/nivelamento das lacunas;
- Reintegração da camada pictórica;
- Aplicação de verniz de cera para proteção;
- Aplicação do fungicida para remoção de colônias de fungos;
- Restruturação completa do telhado;
- Polimento e aplicação de verniz no piso de tablado de madeira natural escura.
- Limpeza e recomposição de cor e textura de forro de madeira, enxerto de material adequado nas rachadurase aplicação de verniz.

6. MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

As medições serão mensais.

O pagamento dos serviços será efetuado em parcelas mensais, conforme Boletins de Medição aprovados, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis contados das datas de aprovação das respectivas faturas pela fiscalização.

No caso de haver incorreção na Nota Fiscal/Fatura, o prazo de 8 (oito) dias úteis para pagamento começará a ser contado a partir da data da apresentação de nova Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida, devendo a incorreção da mesma ser observada dentro de um prazo de 5 (cinco) dias.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – DOCUMENTOS EXIGIDOS

a) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação. Em se tratando de empresa não registrada no CREA do Estado da Bahia, esta deverá apresentar a certidão de registro e quitação do CREA de origem, ficando a licitante, caso seja a vencedora, obrigada a apresentar o "visto" do CREA – BA antes da assinatura do contrato.

b) Prova de inscrição ou registro do(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

b.1) Será dispensada a apresentação desse documento quando o(s) nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s) constar(em) no registro da empresa licitante junto ao CREA.

b.2) O(s) profissional(is) indicado(s) para compor a equipe técnica mínima, deverá(ão), obrigatoriamente, comprovar a condição de vínculo com a empresa licitante, mediante a apresentação da Carteira de Trabalho com as anotações atualizadas, ou de certidão emitida pelo CREA ou mediante apresentação de contrato de prestação de serviço, ou comprovação de sócio através do contrato social.

c) Declaração formal e expressa do licitante, devidamente assinada por um de seus responsáveis, informando que:

c.1) Executará os serviços de acordo com as diretrizes e normas técnicas adotadas pela CMS, descritas no Projeto Básico;

c.2) Dispõe de infraestrutura necessária, adequada e indispensável à integral execução de todos os serviços, compreendendo: instalações, pessoal técnico especializado e equipamentos necessários à execução do objeto deste certame.

8. PROPOSTA TÉCNICA

As propostas técnicas serão apresentadas e avaliadas de acordo com os seguintes itens e respectivas pontuações:

8.1 Conhecimento do Problema (CP) – 25 (vinte cinco) pontos

Elemento a ser avaliado	Pontuação Máxima
Conhecimento dos trabalhos que se propõe a realizar.	20,00
Aspectos relevantes a considerar durante o desenvolvimento dos trabalhos.	5,00

8.2 Plano de Trabalho (PT) – 25 (vinte cinco) pontos

Elemento a ser avaliado	Pontuação Máxima
Descrição das atividades a serem desenvolvidas, explicitando a forma como serão executadas e a metodologia a ser aplicada.	25,00

8.3 Experiência da Equipe Técnica Mínima (ET) – 50 (quarenta) pontos

Função e qualificação exigida	Elemento a ser avaliado	Nº	Pontuação por Experiência	Pontuação Máxima
Coordenador Engenheiro Civil (P0)	Coordenação de projeto de restauro de edificações de valor histórico	1	10,00	10,00
Arquiteto c/ Mestrado em Arquitetura e especialização em Restauro	Experiência em projeto de restauro de patrimônio tombado pelo IPHAN	2	10,00	20,00
	Experiência em projeto de restauro de edificações de valor histórico	2	5,00	10,00

Para comprovação da experiência da equipe técnica, a licitante deve apresentar, na data da licitação, atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados das Certidões de Acervo Técnico – CAT's, ou outro registro do conselho, conforme o caso, de acordo com os critérios considerados, em nome dos respectivos profissionais, acompanhado de declaração autorizando sua inclusão na equipe técnica.

Para facilidade de entendimento e análise, a licitante deverá apresentar um quadro com a relação dos profissionais da equipe técnica mínima e dos atestados que comprovam sua experiência.

A equipe deverá estar 100% disponível nas instalações da Câmara Municipal durante a execução dos serviços.

8.4 PARA O CÁLCULO DA NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA (NT) SERÁ UTILIZADA A FORMULA ABAIXO:

NT = CP + PT + ET

Sendo:

NT = Nota da Proposta Técnica;

CP = Conhecimento do Problema;

PT = Plano de Trabalho;

ET = Experiência da Equipe Técnica Mínima.

9. PROPOSTA DE PREÇO

A licitante deverá apresentar carta proposta de preços, em papel timbrado e devidamente assinada por seu representante legal, contendo o valor total da proposta e o seu multiplicador "kapa", em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, que incidirá linearmente sobre todos os preços unitários constantes da planilha orçamentária referencial.

Serão desclassificadas as propostas de preços cujos valores globais sejam superiores ao valor estimado pela CÂMARA ou as manifestamente inexequíveis na forma da Lei.

As propostas de preços serão avaliadas de acordo com o seguinte critério:

O "kapa" percentual da proposta do licitante em relação ao preço estimado.

Conforme Art. 48. Serão desclassificadas:

I - As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - Propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços

manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) valor orçado pela administração.

9.1 PARA O CÁLCULO DA NOTA DA PROPOSTA DE PREÇO (NP) SERÁ UTILIZADA A FORMULA ABAIXO:

NP = (X1 / X2) x 10

Sendo:

NP = Nota de Preço;

X1 = (m + Vo) / 2 onde:

m = média dos preços totais classificados;

Vo = valor orçado pela CÂMARA;

X2 = valor da proposta, sendo que:

Se (X1 / X2) x 10 for maior que 10, considerar 10.

10. PARA O CÁLCULO DA NOTA DA PROPOSTA FINAL (NF) SERÁ UTILIZADA A FORMULA ABAIXO:

NF = (0,70 x NT + 0,30 x NP)

As notas serão calculadas com duas casas decimais. O arredondamento até os centésimos

será feito consoante a norma da ABNT NBR 5891- Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.

Será considerada vencedora PROPONENTE que atender às condições do Edital e obtiver a maior Nota Final (NF).

11. SANÇÕES

11.1 Ao CONTRATADO, que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

11.1.1 Advertência quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço ou obra, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto.

11.1.2 Multa por atraso imotivado do fornecimento do material ou execução do serviço, nos prazos abaixo definidos:

a) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico cumprido.

b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento ou serviço ou etapa do cronograma de obra não realizado.

11.1.3 Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

11.1.4 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração do contratado ou adjudicatário nos prazos abaixo definidos:

a) até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias, no caso de execução de

serviços, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de 01 (um) ano.
b) até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração.
c) até 05 (cinco) anos, se o licitante ensejar o retardamento do certame, não mantiver a proposta ou fizer declaração falsa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais (art. 63, § 12º, da Lei Municipal 8.421/13).

11.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na hipótese de aplicação da sanção prevista na letra "b" do item anterior.
11.2 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
b) Multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total da contratação;
c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com esta Câmara Municipal de Salvador - CMS pelo prazo de 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

1012.1 As penalidades acima elencadas poderão ser aplicadas juntamente, facultada a

defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
11.3 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a esta Administração esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Legislativo Municipal até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
11.5 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, do serviço, realizadas com atraso, ou de outros créditos, eventualmente existentes, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério desta Casa Legislativa
11.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Câmara Municipal de Salvador - CMS, não impedindo que esta Administração rescinda unilateralmente o contrato.
11.8 As sanções previstas neste Edital são de competência exclusiva Presidente da Câmara Municipal de Salvador - CMS, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.
11.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.

11.10 Esgotados todos os prazos de entrega do objeto do contrato que lhe tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, o contratado ficará automaticamente impedido de participar de novas licitações, enquanto não cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.
11.11 As penalidades acima, quando aplicadas, não excluem o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato.

12. FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo da Arquiteta e Urbanista Caroline Piton matricula nº 17.745, junto à DIRAD.

12.2 **TÉCNICA E PREÇO**

O julgamento das propostas obedecerá ao tipo Técnica e Preço conforme disposto no artigo 45, §1º, III da Lei no 8.666/1993. O Paço da Câmara Municipal é dos mais importantes exemplares da arquitetura civil colonial brasileira, e, por sua importância cultural, trata-se de Prédio Tombado pelo IPACBA – Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia Processo de Tombamento: Nº 001/1979; Resolução de Tombamento: Nº 30.483/84, de 10/05/1984; Livro do Tombo dos Bens Imóveis: Inscr. nº 35 e pelo IPHAN Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Por essa razão, é necessário que a empresa especializada para os serviços de Restauro e Pintura Parietal e Reforma do Plenário e do Salão Nobre do Plenário da CMS detenha características técnicas específicas, visto que, os imóveis que estão sob essa condição, possuem limitações e peculiaridades estabelecidas por esses órgãos, para realização de qualquer restauro ou alteração em sua estrutura física. Assim, considera-se um serviço de grande complexidade, por necessitar de conjunto de operações técnicas muito específicas para a sua execução, não sendo suficiente, portanto, o critério de julgamento na licitação que seja prevalente apenas o preço.

13. OUTRAS DISPOSIÇÕES

13.1 Não será permitida a participação de empresas na forma de consórcio.

14. ANEXOS

14.1 **Anexo A - ORÇAMENTO REFERENCIAL**

Anexo A - ORÇAMENTO REFERENCIAL

PLANILHA DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR					
Item	**Descrição**				
1	**Descrição dos Serviços**	**Unidade**	**Quantidade**	**Preço Unit.**	**Total**
1.1	**Mobilização**	Vb	1,00		
1.2	**Coordenação**	hh	120,00		
1.3	**Consultoria**	hh	180,00		
1.4	**Restauradores**	hh	2.112,00		
1.5	**Auxiliares**	hh	4.224,00		
2	**Descrição dos Serviços de Restauração**				
2.1	**Documentação fotográfica**	Vb	1,00		
2.2	**Mapeamento gráfico**	m²	290,00		
2.3	**Teste de Solvência**	Vb	2,00		
2.4	**Limpeza mecânica**	m²	2,00		
2.5	**Limpeza química**	m²	290,00		
2.6	**Fixação da policromia**	m²	55,93		
2.7	**Tratamento dos microrganismos**	m²	100,91		
2.8	**Nivelamento**	m²	68,02		
2.9	**Reintegração cromática**	m²	68,02		
2.10	**Retirada parcial do reboco que se encontram solto com infiltração, reaplicação de um novo reboco com argamassa especifica**	m²	10,00		
2.11	**Consolidação superficial de argamassa**	m²	10,00		
2.12	**Fixação das camadas de pintura em deslocamento em paredes e esquadrias**	m²	75,00		
2.13	**Obturação/nivelamento das lacunas**	m²	67,99		
2.14	**Reintegração da camada pictórica**	m²	15,00		
2.15	**Aplicação de verniz de cera para proteção**	m²	250,00		
2.16	**Aplicação do fungicida para remoção de colônias de fungos**	m²	68,02		
2.17	**Polimento e aplicação de verniz no piso de tablado de madeira natural escura**	m²	375,00		
2.18	**Limpeza e recomposição de cor e textura de forro de madeira com enxerto de material adequado nas rachaduras e aplicação de verniz.**	m²	375,00		
2.19	**Restruturação e instalação completa do telhado**	m²	1.213,86		
TOTAL					
TOTAL C/BDI					
Obs. 1: A equipe deverá estar 100% dispoível nas instalações da Câmara Municipal durante a execução dos serviços.					
Obs. 2: Foram considerados encargos sociais de 86%.					

ANEXO 2

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A **_____**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.402/0001-86, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro, Nesta Capital, CEP nº 40.020-010, neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Vereador **GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR**, conforme DOL nº 5.353, Ano XXVII, p. 07, datado de 06/11/2018, devidamente autorizado pelo art. 35, I e XIX, da Resolução nº 910/1991, publicada no DOM de 16 e 17/05/1991, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, sala ____, bairro _____, _____/___, CEP nº _____, neste ato representada pelo senhor _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade nº _____, expedido pelo(a) _____/____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº_____, bairro _____, _____/___, CEP nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem pactuar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, resultante da Tomada de Preços nº 02/2020, consoante o Processo Administrativo CMS nº 1287/2020, que se regerá pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e na Lei Municipal nº 4.484/1992 e suas alterações, no que couber, pelas demais disposições regulamentares aplicáveis e às determinações da **CONTRATANTE**, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e, do qual, ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) Projeto Básico;

b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA** aos _____/____/2020; e

c) Processo Administrativo CMS nº 1287/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE E DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vista à execução dos trabalhos definidos e especificados na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal de Salvador no Processo Administrativo CMS nº 1287/2020.

1.2. Este contrato reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Municipal nº 4.484/1992, no que couber, bem como nas demais normas legais e regulamentares de Direito Público aplicáveis, com a incidência supletiva dos princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

1.3. Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis a este contrato, quais sejam: Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas e Resoluções, inclusive de órgãos do sistema CREA/CONFEA, e demais normas federais, estaduais e municipais que sejam pertinentes.

1.4. Integram o presente contrato como se aqui transcritos fossem, a proposta de preço da **CONTRATADA**, as especificações e demais elementos que compuseram o processo de licitação, em especial o Projeto Básico e seus anexos.

1.5. Havendo divergência entre este contrato e o Projeto Básico, prevalecerão as disposições deste último.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente negócio jurídico a contratação de empresa especializada para o restauro de matérias e adornos históricos e restauro das pinturas parietais no Paço Municipal de Salvador, pertencente a Câmara Municipal de Salvador, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico.

2.2. A prestação dos serviços compreende as seguintes atividades:

I. Documentação fotográfica;

II. Mapeamento gráfico;

III. Limpeza mecânica;

IV. Limpeza química;

V. Fixação da policromia;

VI. Tratamento dos microrganismos;

VII. Nivelamento;

VIII. Reintegração cromática;

IX. Retirada parcial do reboco que se encontra solto com infiltração, reaplicação de um novo reboco com argamassa específica;

X. Consolidação superficial de argamassa;

XI. Fixação das camadas de pintura em deslocamento;

XII. Obturação/nivelamento das lacunas;

XIII. Reintegração da camada pictórica;

XIV. Aplicação de verniz de cera para proteção;

XV. Aplicação do fungicida para remoção de colônias de fungos;

XVI. Restruturação completa do telhado;

XVII. Polimento e aplicação de verniz no piso do tablado de madeira natural escura; e

XVIII. Limpeza e recomposição de cor e textura de forro de madeira, enxerto de material adequado nas rachaduras e aplicação de verniz.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total deste contrato é de **R$ _____ (_____ reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da **CONTRATADA**, entre outros deveres decorrentes da aplicação da principiologia da teoria geral dos contratos:

I. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Projeto Básico e em sua proposta;

II. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

IV. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

V. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**;

VI. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

VII. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

VIII. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, no prazo assinalado por estes, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

IX. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

X. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

XI. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado;

XII. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

XIII. Submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

XIV. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XV. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XVI. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146/2015;

XVII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XVIII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993;

XIX. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;

XX. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade,

qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

XXI. Manter os empregados nos horários predeterminados pela **CONTRATANTE**, apresentando-os devidamente identificados por meio de crachá;

XXII. Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

XXIII. Atender às solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Projeto Básico;

XXIV. Manter preposto aceito pela **CONTRATANTE** nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

XXV. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**;

XXVI. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

XXVII. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº 6.496/77 e nº 12.378/2010);

XXVIII. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

XXIX. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

XXX. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

XXXI. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da **CONTRATANTE**, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra; e

XXXII. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico e demais documentos anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Durante a vigência deste contrato, a **CONTRATANTE** se obriga ao que segue:

I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

II. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

III. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

IV. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, conforme critérios fixados no Projeto Básico;

V. Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como exercer o poder de mando sobre os seus empregados, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

VI. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

VII. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento; e

VIII. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a **CONTRATADA** houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. As medições serão mensais, conforme estabelecido no Projeto Básico.

6.2. O pagamento dos serviços será efetuado em parcelas mensais, conforme Boletins de Medição aprovados, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis contados das datas de aprovação das respectivas faturas pela fiscalização.

6.3. No caso de haver incorreção na Nota Fiscal/Fatura, o prazo de 8 (oito) dias úteis para pagamento começará a ser contado a partir da data da apresentação de nova Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida, devendo a incorreção da mesma ser observada dentro de um prazo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, e que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, e ainda, desde que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados à **CONTRATANTE** no Orçamento Fiscal da Câmara Municipal de Salvador para o exercício de 2020 Projeto/Atividade: 01.031.0018.250101 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos – CMS, Classificação da Despesa: 33.90.39 0.1.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, e na(s) dotação(ões) que for(em) correspondente(s) no(s) orçamento(s) seguinte(s).

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

9.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

9.2. O prazo de execução deste contrato será de 90 (noventa) dias, a iniciar-se da data de recebimento, pela **CONTRATADA**, da respectiva ordem de execução de serviços.

9.3. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão ou de entrega admitem prorrogação, nas hipóteses dos incisos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato terá como fiscal a servidora Sra. **Caroline Piton Pedreira Cruz**, matrícula 17.745, ocupante do cargo em comissão de Secretário de Gabinete da Presidência (CC-50).

10.2. Compete à fiscalização:

10.2.1. Expedir determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**, apontando-lhe erros e as providências que deverão ser tomadas nos fornecimentos executados;

10.2.2. Apontar falhas na execução do contrato, exigindo da **CONTRATADA** as devidas reparações;

10.2.3. Emitir parecer conclusivo para que as faturas/notas fiscais possam ser liberadas e pagas; e

10.2.4. Acompanhar e verificar a perfeita execução deste contrato, em todas as suas fases até o seu término.

10.3. A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com os termos dessa contratação.

10.4. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. Este contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo:

11.2.1. Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**:

11.2.1.1. Quando necessário, por motivo devidamente justificado; ou

11.2.1.2. Para modificação do valor decorrente do aumento ou diminuição dos quantitativos do objeto contratual, até o limite permitido por lei.

11.2.2. Por acordo, quando:

11.2.2.1. Necessária a modificação do regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias; ou

11.2.2.2. Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial.

11.3. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do contrato, na forma da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no que estabelecer o Edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

13.1. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, em sua atual redação, e, no que couber, na Lei Municipal nº 4.484/1992, sem prejuízo das demais cominações legais de natureza penal e cível.

13.2. Em conformidade com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 15.984/2005, a CONTRATADA que descumprir as condições deste contrato, do edital de licitação e seus anexos, garantida a ampla defesa prévia, o contraditório e o devido processo administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

13.2.1. Advertência - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento do contrato ou outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso no início da prestação dos serviços, conforme o caso deste contrato, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto, ou seja, para o cumprimento;

13.2.2. Multa - pena pecuniária em favor da Administração Pública Municipal pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais;

13.2.3. Suspensão – ato formal de impedimento temporário para licitar e contratar com a Administração; e/ou

13.2.4. Declaração de inidoneidade – declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

13.3. Sem prejuízos das hipóteses de incidências descritas nos instrumentos editalícios e contratuais, após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato, ao **CONTRATADO** quando este:

a) não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras, conforme o caso deste contrato, previstas no edital, neste instrumento ou documento equivalente: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), a critério da Administração, conforme o caso concreto, além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

b) retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas, conforme o caso deste contrato, quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços, conforme o caso deste contrato:

I. multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses, conforme o caso deste contrato;

II. multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração; ou

III. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

c) deixar de cumprir garantia, caso prevista, sobre máquinas e equipamentos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e suspensão de 6 (seis) meses;

d) paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, conforme pertinência com o objeto deste contrato, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

e) entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

f) alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses;

g) prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, conforme pertinência com o objeto deste contrato, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho, conforme discricionariedade desta Casa, e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

h) descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, conforme pertinência com o objeto deste contrato, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vales-transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses;

i) recusar-se a prestar a garantia contratual, caso exigida, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;

j) quebrar sigilo de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

k) adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

l) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

m) apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para a contratação: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

n) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

13.4. As multas aplicadas, respeitado o devido processo administrativo, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, conforme o objeto contratado, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da **CONTRATANTE**.

13.5. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, no caso de ter sido exigida neste contrato, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou, ainda, cobrada judicialmente.

13.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

13.7. Poderá ficar impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração e, se for o caso, poderá ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, mediante entendimento da autoridade federal competente que receba a notícia desta esfera municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, no Edital e Projeto Básico, e seus anexos, em havendo, e das demais cominações legais,

garantida a defesa prévia à **CONTRATADA** quando, dentro do prazo de validade de sua proposta:

13.7.1. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

13.7.2. Falhar ou fraudar na execução do contrato; ou

13.7.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.8. A **CONTRATANTE** notificará o **CONTRATADO** a instauração de processo punitivo pelo inadimplemento contratual, através de aviso de recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Legislativo Municipal (DOLM), quando começará a contar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

13.9. Havendo divergência entre esta cláusula e as disposições do Projeto Básico, prevalecerão estas últimas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A publicação do extrato deste contrato ocorrerá no Diário Oficial do Legislativo Municipal (DOLM), de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato.

E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam as partes este instrumento por meio de certificado digital, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Salvador, ____ de _____ de 2020.

GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR
Representante da **CONTRATANTE**

Representante da **CONTRATADA**

Testemunhas:

ANEXO 3
MODELO CARTA PROPOSTA

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COMPEL/CMS

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020

DADOS DA LICITAÇÃO		
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020	PROCESSO N°1287/2020	OBJETO:

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL		
CNPJ		INSCRIÇÃO ESTADUAL
ENDEREÇO		
TELEFONE	FAX	E-MAIL
BANCO (NOME/Nº)	AGÊNCIA Nº	CONTA CORRENTE Nº

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO		
NOME		
RG	ORGÃO EXPEDIDOR	CPF

VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS	

VALOR DA PROPOSTA: (R$)
VALOR DA PROPOSTA POR EXTENSO

ANEXAR:

1 - PLANILHA DE PREÇOS EM PAPEL TIMBRADO D0 LICITANTE.

Salvador, dede 2020.

Assinatura Licitante/Carimbo

ANEXO 4

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

MAPA ANALÍTICO DE PREÇOS					
ITEM	**PRODUTO/SERVIÇO**	**UND**	**Quant**	**M.P.U.**	**M.P.G.**
1	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**			**R$**	**Total R$**
1.1	MOBILIZAÇÃO	VB	1,00	38.466,67	R$ 38.466,67
1.2	COORDENAÇÃO	HH	120,00	119,00	R$ 14.280,00
1.3	CONSUTORIA	HH	180,00	140,80	R$ 25.344,00
1.4	RESTAURADORES	HH	2.112,00	62,83	R$ 132.696,96
1.5	AUXILIARES	HH	4.224,00	14,93	R$ 63.064,32
2	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESTAURO**				
2.1	DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA	VB	1,00	371,60	R$ 371,60
2.2	MAPEAMENTO GRAFICO	M²	290,00	138,43	R$ 40.144,70
2.3	TESTE DE SOLVENCIA	VB	2,00	462,40	R$ 924,80
2.4	LIMPEZA MECANICA	M²	2,00	265,62	R$ 531,24
2.5	LIMPEZA QUIMICA	M²	290,00	464,26	R$ 134.635,40
2.6	FIXAÇÃO DA POLICROMIA	M²	55,93	357,11	R$ 19.973,16
2.7	TRATAMENTO DOS MICRORGANISMOS	M²	100,91	506,34	R$ 51.094,77
2.8	NIVELAMENTO	M²	68,02	397,14	R$ 27.013,46
2.9	REINTEGRAÇÃO CROMATICA	M²	68,02	795,95	R$ 54.140,52

2.10	RETIRADA PARCIAL DO REBOCO QUE SE ENCONTRA SOLTO COM INFILTRAÇÃO, REAPLICAÇÃO DE UM NOVO REBOCO COM ARGAMASSA ESPECIFICA	M²	10,00	86,45	R$ 864,50
2.11	CONSOLIDAÇÃO SUPERFICIAL DE ARGAMASSA	M²	10,00	52,06	R$ 520,60
2.12	FIXAÇÃO DAS CAMADAS DE PINTURA EM DESLOCAMENTO NAS PAREDES E ESQUADRIAS	M²	75,00	469,59	R$ 35.219,25
2.13	OBTURAÇÃO/NIVELAMENTO DAS LACUNAS	M²	67,99	321,50	R$ 21.858,79
2.14	REINTEGRAÇÃO DA CAMADA PICTORICA	M²	15,00	632,92	R$ 9.493,80
2.15	APLICAÇÃO DE VERNIZ DE CERA PARA PROTEÇÃO	M²	250,00	43,11	R$ 10.777,50
2.16	APLICAÇÃO DE FUNGICIDA PARA REMOÇÃO DE COLONIAS DE FUNGOS	M²	68,02	157,69	R$ 10.726,07
2.17	POLIMENTO E APLICAÇÃO DE VERNIZ NO PISO DE TABLADO DE MADEIRA NATURAL ESCURA	M²	375,00	53,46	R$ 20.047,50
2.18	LIMPEZA E RECOMPOSIÇÃO DE COR E TEXTURA DE FORRO DE MADEIRA COM ENXERTO DE MATERIAL ADEQUADO NAS RACHADURAS E APLICAÇOES DE VERNIZ	M²	375,00	103,32	R$ 38.745,00
2.19	RESTRUTURAÇÃO E INSTALAÇAO COMPLETA DO TELHADO	M²	1.213,86	79,95	R$ 97.048,11
	TOTAL				**R$ 847.982,72**
	TOTAL C/BDI				**R$ 1.085.534,48**
	Proc nº 1287/2020				

ANEXO 5

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidadenº..... e do CPF nº DECLARA, para fins dehabilitação da Tomada de Preços nº. xx/2020, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penasda lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123,de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º daLei Complementar nº 123, de 14/12/2006

.....
(data)

.....
(representante legal)

OBS: 1) assinalar com um "X" a condição da empresa.

OBS: Esta declaração deverá ser entregue na fase do CREDENCIAMENTO pela empresa que pretende ser beneficiada nesta licitação pela Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

ANEXO 6

MODELO DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

A, CNPJ nº, situada na, para os fins desta Tomada de Preços nº 02/2020, DECLARA, sob as penas da lei expressamente, que não emprega menores de 18 (dezoito)anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme previsto no inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal.

Salvador, de de 2020

Assinatura

OBSERVAÇÃO: DECLARAÇÃO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

ANEXO 7

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE], doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item 6.2 do Edital TOMADA DE PREÇOS nº xx/2020 - CMS declara sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da TOMADA DE PREÇOS nº 02/2020-CMS, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da TOMADA DE PREÇOS nº xx/2020-CMS, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da TOMADA DE PREÇOS nº 02/2020-CMS quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da TOMADA DE PREÇOS nº xx/2020-CMS antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da CMS antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em __ de _____ de _____

(REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE)

OBS: Esta declaração deverá ser entregue na fase do CREDENCIAMENTO em cumprimento à Portaria SDE nº 51, de 03 de julho de 2009, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça.